



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

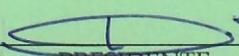
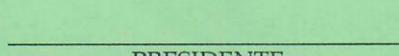
ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal
Institucionalizar a Escola Clínica Au-
tismo+ para atender aos estudantes
com Transtorno do Espectro do Autismo
TEA, regularmente matriculados na Rede
Pública Municipal de Ensino.

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei N°: 18 de 25/03/2024

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Única</u> Em <u>02 / 04 / 2024</u>	2ª Discussão e Votação Em _____ / _____ / _____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	

Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 934
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 25/03/2024
Ass.: _____



Araruama, 25 de março de 2024.

Mensagem nº 06/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a vossa apreciação o Projeto de Lei em apenso, que autoriza o Poder Executivo Municipal institucionalizar a ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+ na rede pública municipal de ensino, que visa auxiliar no desenvolvimento educacional das crianças com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.

Frequentemente surgem novas pesquisas e discussões que envolvem a pessoa com o TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, e todas as demandas que envolvem suas necessidades educacionais, clínicas e terapêuticas, bem como as dos seus responsáveis e cuidadores. O indivíduo com autismo traz consigo particularidades, carências e insuficiências que precisam de diferentes suportes, os quais estão para além do ambiente escolar.

Considerando tais singularidades, a Prefeitura Municipal de Araruama, por meio da Secretaria Municipal de Educação, traz para a sociedade o projeto ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+, com o intuito de atender e assistir os estudantes da rede municipal de ensino, nas vertentes educacionais, terapêuticas e clínicas, como também, orientar suas famílias.

Dados do IBGE trazem o crescente número de matrículas de estudantes com autismo nas redes municipais de ensino e na cidade de Araruama tal aumento pode ser visto através do CENSO ESCOLAR.

Handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. Bello".



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo



São muitas as particularidades da pessoa com autismo e o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, DSM-5, o classifica como transtorno do neurodesenvolvimento e estabelece os critérios para diagnóstico (déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, sintomas presentes precocemente no período do desenvolvimento, procedimentos para registro, especificadores, características diagnósticas, prevalência, fatores de risco e prognósticos, questões relativas à gênero e consequências funcionais e comorbidades). De acordo com o manual, “(...) o DSM se propõe a servir como um guia prático, funcional e flexível para organizar informações que podem auxiliar o diagnóstico preciso e o tratamento de transtornos mentais”.

O espaço ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+ é uma resposta necessária e oportuna às crescentes demandas por serviços educacionais e terapêuticos para indivíduos com TEA em nossa comunidade. O apoio multiprofissional, a intervenção precoce e o ambiente inclusivo oferecidos pela ESCOLA CLÍNICA + são fundamentais para promover o desenvolvimento da saúde física, mental, emocional, social, psicomotora e comportamental, sendo indispensável a presença dos profissionais da saúde, contribuindo para sua qualidade de vida e para sua participação plena na sociedade.

A criação da ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+ está em consonância com as leis nacionais e internacionais que visam proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência psicossocial. No Brasil, destacam-se a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Além disso, a ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+ está alinhada com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil em 2008, que reconhece o direito à educação inclusiva e ao acesso a serviços de saúde e reabilitação para todas as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. Assim, a implementação deste projeto de lei é essencial para garantir que esses



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo



direitos sejam efetivamente garantidos aos estudantes com TEA e no Município de Araruama.

Diante dos argumentos aqui expostos e do grande alcance educacional da presente medida, solicito aos Nobres Pares apoio para aprovação da proposição que submeto para apreciação de Vossas Excelências, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, pelo que informa-se que consta em anexo o correspondente relatório de impacto orçamentário.

Atenciosamente,

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 935
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 25/03/2024
Ass.: _____

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2024.



Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 26/03/24

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 28/03/24
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a institucionalizar a Escola Clínica Autismo+ para atender aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

A Prefeita do Município de Araruama, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e
Votação única.
Em 02/04/2024

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a institucionalizar a ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+, cujo objetivo principal é oferecer reforço escolar para os estudantes da rede pública municipal de ensino com o diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, que resulte em dificuldades e barreiras no espaço escolar, prejudicando as aprendizagens pedagógicas, socioemocionais, socioculturais, psicomotoras e demais.

Parágrafo 1º. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial e seguirá os ditames do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), em especial em seu artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV e parágrafos 2º e 3º.

Parágrafo 2º. Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA aquela com diagnóstico médico que se enquadre nos requisitos da Lei 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Artigo 2º. A ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+ prestará reforço escolar aos educandos com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Araruama.

1
[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo



Artigo 3º. A ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+ contará com equipe educacional multidisciplinar, que abrangerá, além de professores especializados na modalidade da educação especial, demais profissionais das áreas clínicas e terapêuticas, tais como psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, musicoterapeutas, fisioterapeutas e outros.

Parágrafo único. O reforço escolar será oferecido de acordo com as necessidades individuais de cada discente, com ênfase no desenvolvimento da autonomia e na construção das habilidades escolares, socioemocionais, socioculturais, psicomotoras, comportamentais e de comunicação e interação social.

Artigo 4º. O reforço escolar a que se referem os artigos 2º e 3º desta lei estará aliado ao suporte da equipe integrativa da saúde, composta por profissionais especializados no atendimento aos educandos/pacientes com TEA, incluindo, entre eles, psicólogos, psiquiatras, neurologistas, nutricionistas e demais especialistas, que complementarão o aprendizado dos assistidos.

Parágrafo 1º. A equipe a que se refere este artigo desempenhará um papel fundamental no atendimento e na promoção do desenvolvimento dos alunos com TEA, reconhecendo que para esses alunos não basta apenas a educação em seu sentido estrito, mas um cuidado integral que engloba aspectos de saúde física, emocional, social, comportamental e psicomotora, sendo indispensável a presença de profissionais da área da saúde.

Parágrafo 2º. A equipe integrativa da saúde trabalhará em estreita colaboração com os profissionais da educação, visando proporcionar um suporte abrangente e individualizado às necessidades de cada educando.

Parágrafo 3º. A integração das áreas de educação e saúde permitirá uma abordagem multidisciplinar que considerará as complexidades do desenvolvimento e do bem-estar dos discentes com TEA, promovendo uma educação inclusiva, equitativa, colaborativa, técnica e humanizada.

Artigo 5º. A equipe educacional multidisciplinar, juntamente com a equipe integrativa da saúde da ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+, serão responsáveis pelas avaliações periódicas, quando necessárias, elaborando planos de intervenção individualizados e

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo



fornecendo suporte contínuo às famílias, cuidadores e às unidades de ensino de origem dos estudantes assistidos.

Artigo 6º. A ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+ funcionará em horário complementar ao das escolas regulares, oferecendo atendimento durante a semana letiva, conforme o calendário escolar anual da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, podendo ofertar atividades específicas durante as férias e recessos escolares.

Artigo 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos oriundos de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, por tratar-se de projeto de cunho educacional.

Artigo 8º. O Poder Executivo sob a interveniência da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Saúde darão diretrizes no que tange à aplicação desta Lei, regulamentando-a, no que couber.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 25 de março de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CF Art. 169, § 1º e LC 101/2000, Art. 16 e 17

Secretaria de Fazenda e Planejamento



SECRETARIA DEMANDANTE

Gabinete da Prefeita

OBJETO DA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO

Programa Escola Clinica Autismo

RELATÓRIO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 169, § 1º e na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 16 e 17, no que se refere:

Programa Escola Clinica Autismo

Foram realizados cálculos do impacto financeiro tomando-se como base os valores apresentados pela Secretaria Municipal de Administração conforme quadro a seguir:

QUADRO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
Despesa total de Correntes	791.876.366,00	821.175.791,54	854.022.823,20
Despesa pré-existente	-	-	-
Despesa projetada	1.400.000,00	2.400.000,00	2.496.000,00
Impacto projetado*	1.400.000,00	2.400.001,04	2.496.001,08
	0,18%	0,29%	0,29%
Varição projetada da inflação**	-	3,70%	4,00%

* Fonte de projeção da despesa: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

** Fonte: Banco Central do Brasil - projetado (04/07/2016)

Levando-se em consideração os dados acima, observamos que a modificação prevista causará um impacto de 0,18 % no exercício corrente, em referência a despesa prevista total para o mesmo elemento de despesa.

NOTA TÉCNICA

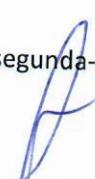
O acréscimo de despesa será compensado por redução proporcional na categoria econômica 3.3.90

OBS: O presente cálculo não exige a observância do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Araruama segunda-feira, 25 de março de 2024


Fabio Lessa Tinoco
Superintendente de Planejamento

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO
Lote Nº: 2034
Responsável: MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO
Data e Hora: 26/03/2024 14:30:44
Despacho: PROJETO DE LEI Nº 18 - PMA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 26 de março de 2024

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 934/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

MENSAGEM Nº 06- 2024- ENCAMINHA PROJETO DE LEI

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Legislativo



COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: 2077

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: 26/03/2024 14:49:34

Despacho: **ENCAMINHO PL Nº18/2024, A FIM DE MANIFESTAR-SE SOBRE A REFERIDA PROPOSITURA**

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 26 de março de 2024

PROTOCOLO (S)

COMISSOES

Processo, MEMORANDO Nº - 934/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

MENSAGEM Nº 06- 2024- ENCAMINHA PROJETO DE LEI

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º 91 N.º 18/2024
Fl. 11
Assin-tura / Carimbo

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**
Lote N.º: **2084**
Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**
Data e Hora: **27/03/2024 09:45:30**
Despacho: **Parecer 66 2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de março de 2024



Jonatas Viana C. Jr.
RESP. DEPT.º JURÍDICO
MAT. 01.3111.03/0028
OAB/RJ 148.250

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N.º - 934/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

MENSAGEM N.º 06- 2024- ENCAMINHA PROJETO DE LEI

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**
Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / __

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/066/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUCIONALIZAR A ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+ PARA ATENDER AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA, REGULAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 18/2024 cuja ementa diz: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUCIONALIZAR A ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+ PARA ATENDER AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA, REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**". É dá outras providências. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, respeitando, assim, ao disposto no art.: 51, III da Lei Orgânica Municipal.

Consigne-se que a proposição vem acompanhada de Relatório de Impacto orçamentário-financeiro (fls.: 08), respeitado, assim, o disposto no Art.: 16 da LRF (LC Federal 101/00).

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Neste diapasão, é de se afirmar que o PL, a nosso juízo, é constitucional e legal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



SO N.º 18/2024
FL. 13
Câmara Municipal de Araruama

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 18/2024**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 27 de março de 2024.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028

2023 - 2024



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 975
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 27/03/2024
Ass.: R

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 18 DE 25 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUCIONALIZAR A ESCOLA CLÍNICA AUTISMO + PARA ATENDER AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, visto que, objetiva atender e assistir os estudantes da rede municipal de Ensino nas vertentes educacionais, terapêuticas e clínicas, bem como orientar seus familiares.

Somos sabedores, que o indivíduo com autismo traz consigo particularidades, carências e insuficiências que precisam de diferentes suportes, os quais estão para além do ambiente escolar.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Mun. de
Projeto
nº
18
15
2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Aridio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 975

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 27/03/2024

Ass.: _____

COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

Thiago Moura Salim

Thiago Silva Pinheiro

Maria da Penha Bernardes



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1060
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 02 104 2024
Ass.: _____

SENHOR PRESIDENTE,

COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREREMOS A ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 25 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUCIONALIZAR A ESCOLA CLÍNICA AUTISMO + PARA ATENDER AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Salas das Comissões, 02 de abril de 2024.

João Carlos de Deus
CARLINHOS DE DEUS
VEREADOR

[Handwritten signature]

Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Nelsinho do Som
Presidente

Diego de Ciraldo
VEREADOR
Presidente de Comissão de Obras,
Serviços Públicos e Meio Ambiente

[Handwritten signature]

Roberta Nogueira Barreto
VEREADORA
2º VICE PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Thiago Moura Salim
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO
LÍDER CIDADANIA

[Handwritten signature]

Thiago Pinheiro
VEREADOR
PL

Carlos Russo
VEREADOR CARLOS RUSSO
PODEMOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUCIONALIZAR A ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+ PARA ATENDER AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA, REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

(Projeto de Lei nº 18, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a institucionalizar a ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+, cujo objetivo principal é oferecer reforço escolar para os estudantes da rede pública municipal de ensino com o diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, que resulte em dificuldades e barreiras no espaço escolar, prejudicando as aprendizagens pedagógicas, socioemocionais, socioculturais, psicomotoras e demais.

Parágrafo 1º. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial e seguirá os ditames do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), em especial em seu artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV e parágrafos 2º e 3º.

Parágrafo 2º. Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA aquela com diagnóstico médico que se enquadre nos requisitos da Lei 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Artigo 2º. A ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+ prestará reforço escolar aos educandos com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Artigo 3º. A ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+ contará com equipe educacional multidisciplinar, que abrangerá, além de professores especializados na modalidade da educação especial, demais profissionais das áreas clínicas e terapêuticas, tais como psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, musicoterapeutas, fisioterapeutas e outros.

Parágrafo único. O reforço escolar será oferecido de acordo com as necessidades individuais de cada discente, com ênfase no desenvolvimento da autonomia e na construção das habilidades escolares, socioemocionais, socioculturais, psicomotoras, comportamentais e de comunicação e interação social.

Artigo 4º. O reforço escolar a que se referem os artigos 2º e 3º desta lei estará aliado ao suporte da equipe integrativa da saúde, composta por profissionais especializados no atendimento aos educandos/pacientes com TEA, incluindo, entre eles, psicólogos, psiquiatras, neurologistas, nutricionistas e demais especialistas, que complementarão o aprendizado dos assistidos.

Parágrafo 1º. A equipe a que se refere este artigo desempenhará um papel fundamental no atendimento e na promoção do desenvolvimento dos alunos com TEA, reconhecendo que para esses alunos não basta apenas a educação em seu sentido estrito, mas um cuidado integral que engloba aspectos de saúde física, emocional, social, comportamental e psicomotora, sendo indispensável a presença de profissionais da área da saúde.

Parágrafo 2º. A equipe integrativa da saúde trabalhará em estreita colaboração com os profissionais da educação, visando proporcionar um suporte abrangente e individualizado às necessidades de cada educando.

Parágrafo 3º. A integração das áreas de educação e saúde permitirá uma abordagem multidisciplinar que considerará as complexidades do desenvolvimento e do bem-estar dos discentes com TEA, promovendo uma educação inclusiva, equitativa, colaborativa, técnica e humanizada.

Artigo 5º. A equipe educacional multidisciplinar, juntamente com a equipe integrativa da saúde da ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+, serão responsáveis pelas avaliações periódicas, quando necessárias, elaborando planos de intervenção individualizados e



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



fornecendo suporte contínuo às famílias, cuidadores e às unidades de ensino de origem dos estudantes assistidos.

Artigo 6º. A ESCOLA CLÍNICA AUTISMO+ funcionará em horário complementar ao das escolas regulares, oferecendo atendimento durante a semana letiva, conforme o calendário escolar anual da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, podendo ofertar atividades específicas durante as férias e recessos escolares.

Artigo 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos oriundos de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, por tratar-se de projeto de cunho educacional.

Artigo 8º. O Poder Executivo sob a interveniência da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Saúde darão diretrizes no que tange à aplicação desta Lei, regulamentando-a, no que couber.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 02 de abril de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente